

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 039/2025

Município de Boa Vista do Incra.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Necessidade da Administração: Contratação empresa para lavagem automotiva, conforme descrição e quantidade abaixo especificadas

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada em **lavagem automotiva** da frota de **transporte escolar municipal**, composta pelos veículos abaixo relacionados. A limpeza regular dos veículos é essencial para garantir **condições sanitárias adequadas, segurança dos alunos e boa conservação da frota** por 3 meses, até que seja realizada licitação para suprir a demanda para 12 meses.

| | Quan t. | Unid. | Descrição dos Itens |
|----|---------|-------|--|
| 01 | 06 | UN | LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULO VAN PLACA |
| 02 | 06 | UN | LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULO ÔNIBUS LEITO |
| 03 | 12 | UN | LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR |
| 04 | 06 | UN | LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR |
| 05 | 06 | UN | LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULO CARRO 7 LUGARES |
| 06 | 06 | UN | LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULO CARRO 5 LUGARES |

Atualmente, o contrato anterior não pode ser executado devido a empresa encontrar-se em situação irregular e o processo licitatório em curso para nova contratação ainda está em fase de tramitação, sem previsão de conclusão imediata. Diante disso, justifica-se a contratação temporária, **em caráter emergencial**, conforme disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, caso aplicável.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista na linha 8 do Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A sede da contratada deve ser no Município de Boa Vista do Incra, para que torne viável o deslocamento do veículo e a execução do serviço.

A contratação supra citada têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que porventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

O prazo de vigência do contrato será de 5 meses podendo ser prorrogado, por igual período caso necessário.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados através da comissão, bem como por pelo menos um motorista efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as contratações de anos anteriores, fracionadas para o período de 3 meses, que trata do período necessário até que seja realizada licitação para suprir a demanda para 12 meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de baterias para o veículo do transporte escolar e da Secretaria de Educação.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- Nereu Junior da Costa Drum - 58.613.178/0001-98
- Jonas Panozzo Franke- 21.109.085/0001-10

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no LicitacCon, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 9.000,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme constatado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, A solução proposta é contratação emergencial de empresa especializada em lavagem automotiva da frota de transporte escolar municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, sendo que a execução do objeto deverá acontecer de forma imediata.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de aquisição, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de aquisição exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Como resultado, pretende-se:

- Garantir a continuidade dos serviços de lavagem da frota escolar, sem prejuízos à rotina de transporte dos alunos;
- Assegurar que os veículos estejam regularmente higienizados, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança;
- Minimizar riscos à saúde dos estudantes e motoristas, especialmente em períodos de maior circulação de doenças;
- Evitar a deterioração dos veículos por acúmulo de sujeira e agentes corrosivos, contribuindo para sua conservação e prolongamento da vida útil;
- Manter a imagem institucional da administração pública, apresentando uma frota limpa e adequada ao serviço educacional prestado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo do processo de licitação, ficam designados os funcionários conforme disposto na Portaria geral de fiscais nº 263/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Este estudo não identificou a necessidade de realizar a contratação acessória e/ou interdependente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

De acordo com este estudo encontraram-se os seguintes impactos ambientais provenientes desta contratação:

1. Contaminação do Solo

Infiltração de resíduos de óleo, graxa, combustíveis e detergentes no solo.

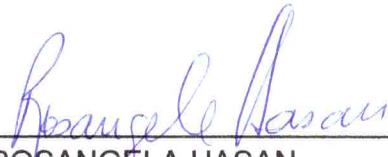
- Pode comprometer a qualidade do terreno e prejudicar a vegetação local.
- Contaminação de Recursos Hídricos
- Geração de Resíduos Sólidos
- Emissão de Odor e Poluentes Atmosféricos
- Uso de Produtos Químicos Perigosos
- Consumo Excessivo de Água Potável
- Ineficiência no Tratamento de Efluentes

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



BARBARA JANAINA MATE RIBEIRO
Agente administrativo



ROSANGELA HASAN
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Desporto, Lazer e Turismo

Boa Vista do Incra, 02 de junho de 2025.

OB
BR